

Resenha

FRANCIONE, G. L.
Introdução
aos Direitos
Animais: Seu
Filho ou o
Cachorro?
Campinas:
Editora da
Unicamp, 2013.

Gabriel Garmendia da Trindade^{1*}

...

1 * Doutorando em Global Ethics na University of Birmingham. Bolsista CAPES/UoB. E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

A cada ano, dezenas de obras são publicadas sobre a questão dos direitos animais e assuntos relacionados². A maior parte dessa bibliografia encontra-se em língua inglesa. Embora edições nacionais de alguns textos sejam eventualmente

2 Para uma análise do “estado da arte” das publicações sobre a relação humanos/não-humanos, veja: DEMELLO, M. (Ed.). *Human-Animal Studies: A Bibliography*. New York: Lantern Books, 2012.

produzidas, inúmeros escritos acabam não recebendo tradução. Deveras, vários títulos tidos como referência ainda não foram traduzidos para a língua portuguesa. Em decorrência disso, muitos brasileiros se veem impossibilitados de pensar os grandes dilemas atinentes aos não-humanos à luz dos novos conhecimentos e teorias disponíveis – uma perda para os membros de outras espécies. Todavia, felizmente, uma das principais lacunas literárias do gênero foi enfim preenchida com a publicação do controverso *Introdução aos Direitos Animais: Seu Filho ou o Cachorro?*, escrito por Gary L. Francione³.

Introdução aos Direitos Animais tem sido alvo de elogios e críticas desde o seu lançamento original, no ano 2000. Ao longo dos últimos quinze anos, pesquisadores têm apontado os limites e alcances da obra em pauta. Tendo isso em vista, a presente resenha propõe-se a cumprir uma tarefa dupla. Em primeiro lugar, buscar-se-á apresentar sucintamente as questões e ideias centrais exploradas no livro. Em segundo lugar, serão expostas algumas das principais objeções levantadas ao posicionamento de Francione acerca das temáticas abordadas. O exame que se segue cobre os sete capítulos da obra e sua Introdução.

Na introdução do texto, Francione descreve as duas intuições morais que moldam, no seu entender, a forma como os humanos percebem e tratam os membros de outras espécies. As duas intuições são: (A) Existe uma obrigação moral direta de não causar sofrimento desnecessário a não-humanos; (B) Em situações de necessidade, é possível dar preferência aos interesses humanos em detrimento dos interesses de não-humanos. Ambas as intuições servem como base para múltiplos argumentos desenvolvidos no decorrer da obra. Porém, por que não questioná-las? Esse tipo de intuição pode muito

3 Para informações sobre Francione, veja: <<https://law.newark.rutgers.edu/faculty/faculty-profiles/gary-l-francione>>. Acesso em: 27/04/2015.

bem ser resultado de um pensamento especista (REARDON, 2011, p. 276)⁴. A ideia de “sofrimento necessário”, por exemplo, pode ser compreendida como um simples construto cultural (DECKHA, 2012, p. 537-538)⁵. Os motivos para Francione não evidenciar outros aspectos, bem como as dificuldades existentes nas intuições elencadas permanecem obscuros.

No primeiro capítulo, Francione ressalta que os humanos, em sua maioria, demonstram uma confusão moral no que concerne aos não-humanos. Por um lado, humanos geralmente afirmam levar a sério a obrigação de não causar sofrimento desnecessário aos membros de outras espécies. Por outro lado, um montante incomensurável de sofrimento desnecessário é infligido a bilhões de não-humanos todos os anos. Francione chama esse comportamento inconsistente de *esquizofrenia moral*. Tal expressão, todavia, tem sido duramente criticada. Por exemplo, tem-se argumentado que ela é ableísta. Mais precisamente, ela estigmatiza os indivíduos que possuem esquizofrenia, ou desordens mentais similares, como sendo imorais (NOCELLA II, 2011, p. 179, NOCELLA II, 2015, p. 32)⁶. Apesar das críticas, Francione continua favorável ao emprego da ideia de esquizofrenia moral na caracterização das relações entre humanos e não-humanos⁷.

4 REARDON, M. Animal Ethics: Animal Welfare or Animal ‘Illfare’? *Ethical Perspectives*, v.18, n.2, 2011, p. 269-285.

5 DECKHA, M. Toward a Postcolonial, Posthumanist Feminist Theory: Centralizing Race and Culture in Feminist Work on Nonhuman Animals. *Hypatia*, v.27, n.3, 2012, p. 527-545.

6 NOCELLA II, A. J. A Dis-Ability Perspective on the Stigmatization of Dissent: Critical Pedagogy, Critical Criminology, and Critical Animal Studies. *Social Science - Dissertations*. Disponível em: <http://surface.syr.edu/socsci_etd/178/>. Acesso em: 27/04/2015. NOCELLA II, A. J. Movement of Oppressors: An Eco-ability Perspective on Narcissism and the Savior Mentality in Animal Advocacy. *Green Theory & Praxis Journal*, v.8, n.1, 2015, p. 18-42.

7 Para um comentário completo de Francione sobre as objeções à noção em pauta, veja: <<http://www.abolitionistapproach.com/a-note-on-moral-schizophrenia/#.VR7AUuFvDVI>>. Acesso em: 27/04/2015.

No segundo capítulo, Francione trata da utilização de não-humanos em experimentos. É comumente sustentado que tal prática é necessária. Quando comparada a outros usos de não-humanos (e.g., entretenimento, divertimento, alimentação), a experimentação não é vista como uma atividade transparentemente frívola – sobretudo quando a sua finalidade é a cura de doenças humanas. Entretanto, Francione relata que a maior parte dos experimentos realizados em não-humanos não possui tal objetivo. Inúmeros experimentos apresentam propósitos meramente triviais e/ou produzem resultados inaplicáveis a humanos. Com base nisso, Francione mantém que a experimentação não-humana, em geral, não é necessária, nem moral. Entretanto, ao menos duas dificuldades podem ser encontradas na exposição feita por Francione. Em primeiro lugar, a ideia de ‘necessidade’ é insuficientemente discutida. Sem um exame adequado da concepção de ‘necessidade’ adotada, torna-se difícil determinar a consistência e validade dos argumentos formulados por Francione. Em segundo lugar, se a aplicabilidade prática dos resultados da experimentação não-humana possui relevância no contexto moral, então Francione deveria levar em consideração os benefícios que muitos experimentos trazem para humanos e membros de outras espécies – algo que não é satisfatoriamente problematizado em seu texto (SUNSTEIN, 2001)⁸.

No terceiro capítulo, Francione explica que a causa da esquizofrenia moral humana é a condição de propriedade na qual os não-humanos se encontram. Em distintos contextos – jurídico, econômico, filosófico, cultural, etc. –, os membros de outras espécies são tomados como simples mercadorias. Não-humanos são coisas que os humanos possuem as quais não têm valor algum exceto aquele

8 SUNSTEIN, R. C. Slaughterhouse Jive. *New Republic*, n.40, Jan. 2001. Disponível em: <<http://www.newrepublic.com/article/books-and-arts/slaughterhouse-jive>>. Acesso em: 27/04/2015.

atribuído pelos seus donos. Devido ao seu estado de propriedade, argumenta Francione, mesmo os interesses mais básicos dos não-humanos – e.g., o interesse em não sofrer ou o interesse em permanecer vivo – quase sempre são julgados como menos relevantes do que os interesses de seus proprietários. Como consequência disso, os humanos estão livres para fazer praticamente qualquer coisa com os membros de outras espécies – o que inclui ferir e matar centenas de bilhões de não-humanos todos os anos por razões triviais. Enquanto não-humanos forem propriedade, conclui Francione, as suas experiências e desejos jamais serão levadas a sério, e as suas vidas serão continuamente consideradas menos significativas.

Embora a crítica à condição de propriedade dos não-humanos seja vista como a principal contribuição de Francione ao Direito e à Ética Animal, ela igualmente tem sido um dos tópicos mais questionados de seus escritos. Por exemplo, diversos autores têm salientado o fato de que não é evidente que a comodificação – i.e., o ato de tratar algo ou alguém como mercadoria – é inerente à ideia de propriedade e/ou à noção de posse (SUNSTEIN, 2001; GARNER, 2002; FAVRE, 2004; COCHRANE, 2009)⁹. Em outros termos, mesmo que os não-humanos se encontrem no estado de posse/propriedade humana, os seus interesses não podem ser desconsiderados apenas por isso ser economicamente vantajoso para o seu dono¹⁰. Ademais, tem-se observado que a “dinâmica de poder” entre propriedade/proprietário não é específica das relações entre humanos e não-humanos, ela é igualmente característica das relações entre humanos. O poder

9 GARNER, R. Political Ideology and the Legal Status of Animals. *Animal Law*, v.8, 2002, p. 77-91. FAVRE, D. Integrating Animal Interests into Our Legal System. *Animal Law*, v.10, 2004, p. 87-97. COCHRANE, A. Ownership and Justice for Animals. *Utilitas*, v.21, n.9, 2009, p. 424-442.

10 Francione constrói uma possível réplica a esse tipo de objeção em: FRANCIONE, G. L. Equal Consideration and the Interest of Nonhuman Animals in Continued Existence: A Response to Professor Sunstein. *The University of Chicago Law Forum*, 2006, p. 231-252. FRANCIONE, G. L. Reflections on Animals, Property, and the Law and Rain Without Thunder. *Law and Contemporary Problems*, v.70, 2007, p. 9-57.

em uma relação, independentemente das espécies envolvidas, só se torna um problema quando é refreado ou excedido (GRUEN, 2011, p. 57)¹¹. Mais importante, a condição de propriedade dos não-humanos parece ser uma explicação incompleta para a esquizofrenia moral denunciada por Francione (WYCKOFF, 2015, p. 5)¹². A linguagem utilizada para se referir aos não-humanos possui um papel-chave na exclusão e opressão dos membros de outras espécies (DUNAYER, 2001; BEIRNE, 2007; FREEMAN, 2009; YATES, 2010)¹³, algo que não é adequadamente contemplado na crítica à propriedade construída por Francione.

No quarto capítulo, Francione descreve a solução para a esquizofrenia moral humana, qual seja, a aplicação imparcial do ‘princípio da igual consideração de interesses’. O princípio em pauta estipula que interesses semelhantes devem ser tratados como semelhantes a menos que haja uma boa razão para que isso não seja feito. Se humanos e não-humanos possuem, por exemplo, um interesse em não sofrer, tal interesse deve ser igualmente considerado – a espécie, bem como o sexo ou a raça dos envolvidos são características irrelevantes para esse tipo de avaliação moral. Entretanto, o princípio da igual consideração de interesses é inaplicável a seres na condição de propriedade. Se os interesses dos não-humanos possuem alguma relevância moral, afirma Francione, faz-se necessário estender a eles o

11 GRUEN, L. *Ethics and Animals: An Introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

12 WYCKOFF, J. Analysing Animality: A Critical Approach. *The Philosophical Quarterly Advance Access*, March 13, 2015, p. 1-18.

13 DUNAYER, J. *Animal Equality: Language and Liberation*. Derwood: Ryce Publishing, 2001. BEIRNE, P. “Animal rights, animal abuse, and green criminology”. In: BEIRNE, P.; SOUTH, N. (Eds.) *Issues in Green Criminology: Confronting harms against environments and other animals*. Cullompton: Willan Publishing, 2007, p. 55-87. FREEMAN, C. P. This Little Piggy Went to Press: The American News Media’s Construction of Animals in Agriculture. *The Communication Review*, v.12, 2009, p. 78-103. YATES, R. “Language, Power and Speciesism”. *Critical Society*, v.3, 2010, p. 11-20.

direito mais fundamental de todos, i.e., o direito básico de não ser tratado como propriedade¹⁴. Em resposta a Francione, tem-se pontuado que a sua posição acerca do princípio da igual consideração de interesses está baseada em um argumento circular. É apenas intuitivamente presumido – porém não justificado – que há de se dar igual consideração aos interesses de todos¹⁵. Além disso, tem-se observado que o direito de não ser tratado como propriedade não é suficiente para balancear conflitos de interesses entre humanos e não-humanos. Se Francione não advogar a outorga de outros direitos aos não-humanos – e.g., o direito à liberdade ou o direito à propriedade –, uma lacuna acabará sendo deixada em aberto em sua teoria moral, a qual possibilitará humanos serem favorecidos em uma gama de situações (DUNAYER, 2004, p. 143-146)¹⁶.

No quinto capítulo, Francione examina as capacidades tradicionalmente listadas como essenciais para que alguém seja moralmente considerável. Por séculos, pensadores têm defendido que apenas criaturas racionais poderiam ser alvo de obrigações alheias. Outros sustentam que somente seres linguisticamente aptos possuem interesses dignos de atenção. A lista de habilidades varia. O que permanece constante, todavia, é a ideia de que por supostamente não possuírem as características requisitadas, os não-humanos estariam excluídos da comunidade moral. Por seu turno, Francione alerta que mesmo entre os humanos existem indivíduos que não apresentam as habilidades em questão. Diferenças psicológicas/cognitivas, conclui Francione, não podem servir como justificativa para tratar um indivi-

14 Para uma análise do direito básico de não ser tratado como propriedade, veja: TRINDADE, G. G.; NUNES, L. L. A questão do status moral e legal dos animais não-humanos sob o prisma da Abordagem Abolicionista de Gary L. Francione. *Thaumazein*, v.4, n.7, 2011, p. 58-72.

15 Veja: SZTYBEL, D. 4.2 Gary L. Francione’s Unreliable Arguments for Animal Rights. Disponível em: <<http://davidsztybel.info/54.html#4.2>>. Acesso em: 27/04/2015.

16 DUNAYER, J. *Speciesism*. Derwood: Ryce Publishing, 2004.

duo (humano ou não) como uma coisa destituída de valor moral. Uma possível réplica a Francione é a de que ele se equivoca ao tomar a ideia de ‘membro da comunidade moral’ como equivalente a ‘moralmente considerável’. Mesmo que alguém não seja considerado membro da comunidade moral devido à ausência de alguma característica vista como relevante, isso não significa que esse indivíduo não tenha qualquer valor moral (GARNER, 2013, p. 85)¹⁷.

No sexto capítulo, Francione expõe as limitações das teorias utilitaristas comumente empregadas para defender os interesses dos não-humanos. Na interpretação de Francione, um dos aspectos centrais (e mais problemáticos) das propostas éticas de filósofos como Jeremy Bentham e Peter Singer é a ideia de que embora não-humanos tenham um interesse em não sofrer, eles não possuem um interesse em permanecer vivos. A razão disso é que não-humanos, diferentemente de humanos, não são autoconscientes. Isso implicaria que tão logo os não-humanos tenham uma vida agradável, morrer não lhes causa mal algum. Francione contesta essa conclusão e adota a perspectiva de que todo ser senciente – i.e., capaz de experimentar sentimentos e sensações – é autoconsciente e possui um interesse em permanecer vivo. A senciência seria um meio para um fim, que é a continuidade existencial. Poder-se-ia argumentar, contra Francione, que mesmo que não-humanos sencientes demonstrem um interesse em permanecer vivos, tal interesse é mais fraco do que o interesse equivalente de humanos cognitivamente funcionais. Diferentemente de humanos, não-humanos não possuem uma forte conexão psicológica com si mesmos em tempos distintos. Por se identificar e “investir” mais em seu “eu futuro”, humanos seriam mais prejudicados com a sua morte do que não-humanos. Consequentemente, no que tange

17 GARNER, R. *A Theory of Justice for Animals: Animal Rights in a Nonideal World*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

à moralidade, o ato de matar um humano – i.e., violar o seu interesse em permanecer vivo – é mais grave do que o de matar um não-humano (MCMAHAN, 2011, p. 207-223)¹⁸.

No sétimo e último capítulo, Francione apresenta as implicações práticas que se seguiriam da concessão do direito de não ser tratado como propriedade aos não-humanos. Se a eles for estendido o direito em pauta, a esmagadora maioria dos atuais (falsos) conflitos de interesses existentes entre humanos e não-humanos iria desaparecer. A matança anual de bilhões de seres sencientes para a produção de alimentos haveria de cessar, bem como o uso de não-humanos em experimentos, testes de cosméticos, rodeios, touradas, circos, caça, domesticação, etc. Entretanto, é improvável que a mera abolição da condição de propriedade dos não-humanos possibilite uma mudança legítima nos atuais valores ético-culturais referentes aos membros de outras espécies. A situação desesperadora na qual se encontram muitos humanos considerados livres é um lembrete de que a simples outorga de direitos formais não resulta, necessariamente, em uma melhora no tratamento dos indivíduos (GARNER & FRANCIONE, 2010, p. 130)¹⁹.

Talvez a construção de uma última crítica de cunho mais geral seja bem-vinda. Esta, refere-se a um tópico já mencionado, qual seja, o impacto da linguagem na perpetuação da opressão dos membros de outras espécies. Embora Francione evite a utilização de quaisquer termos que possam auxiliar na discriminação de mulheres e mem-

18 MCMAHAN, J. *A Ética no Ato de Matar: Problemas às Margens da Vida*. Porto Alegre: Artmed, 2011. Ressalta-se que Francione não discute a ‘perspectiva dos interesses temporalizados’ de McMahan – o que é estranho, pois tal abordagem traz sérias dificuldades à proposta moral de Francione.

19 GARNER, R.; FRANCIONE, G. L. A Discussion Between Francione and Garner. In: FRANCIONE, G. L.; GARNER, R. *The Animal Rights Debate: Abolition or Regulation?* New York: Columbia University Press, 2010, p. 175-271.

bro de diferentes raças, ele emprega, no decorrer de todo o seu texto, uma linguagem claramente especista para tratar dos não-humanos (DUNAYER, 2004, p. 56-57). Deveras, o especismo linguístico não apenas é uma das principais dificuldades presentes em *Introdução aos Direitos Animais*, mas nos escritos de Francione como um todo. Entretanto, talvez seja possível extrair ao menos algo minimamente positivo dessa dificuldade em particular. Como um de seus críticos observa, “os limites do trabalho de Francione implicam a falha da teoria em confrontar todas as encarnações do especismo e, assim, indaga-se se humanos não são inerentemente especistas” (MAHER, 2014, p. 31)²⁰.

Para finalizar, um breve, porém importante esclarecimento. Os possíveis leitores de *Introdução aos Direitos Animais* não deveriam se sentir desencorajados a adquirir a obra em questão devido às críticas que esta recebeu. Pelo contrário, uma grande quantidade de objeções apenas revela o quão abundante e influente vem a ser esse trabalho. De fato, como um dos comentadores de Francione ressalta, “*Introdução aos Direitos Animais* é um apelo persuasivo ao princípio da igual consideração e, assim, uma valiosa adição à literatura dos direitos animais” (FRANKLIN, 2005, p. 29)²¹.

20 MAHER, J. T. Legal Technology Confronts Speciesism, or We Have Met the Enemy and He Is Us. In: MACCORMACK, P. (Ed.) *The Animal Catalyst: Towards Ahuman Theory*. New York: Bloomsbury Publishing, 2014, p. 27-48. Tradução livre.

21 FRANKLIN, J. H. *Animal Rights and Moral Philosophy*. New York: Columbia University Press, 2005. Tradução livre.